

## **PARECER JURÍDICO**

*Emendas nº 026 a 31 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 00735/2015*

Trata-se de emendas voltadas aos acréscimos e deduções ao anexo do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 735/15, que estima receita e fixa despesas do Município de Pouso Alegre/MG

Assim, a previsão de dotação orçamentária decorre da correspondente anulação de despesa alocada em outra ficha, atendendo-se ao comando do art. 166, §3º da Constituição da República.

As emendas parlamentares, SMJ atendem aos comandos legais pertinentes, estando em condições de tramitar pelo processo legislativo.

Esse é o entendimento, com as ressalvas de melhor juízo.

Pouso Alegre/MG 30 de dezembro de 2015.

Wander Luiz Moreira Mattos

Consultaor Jurídico Mat. 425

OAB/MG 93.288